



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS DO PIAUÍ
CNPJ: 41.522.285/0001-08

PORTARIA Nº 013/2020

Patos do Piauí – PI, 07 de julho de 2020.

**“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO
TEMPORÁRIA DE INSALUBRIDADE A
PROFISSIONAL DA SAÚDE QUE
ESPECIFICA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PATOS DO PIAUÍ – PI** no uso das suas atribuições que lhe são conferidas em lei pela Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica do Município e;

CONSIDERANDO o disposto no art. 7º XXIII, da Constituição federal, que prevê o pagamento de adicional de remuneração para as atividades penosas, insalubres ou perigosas;

CONSIDERANDO que o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Patos do Piauí (Lei nº 008/1993), em seu art. 62, prevê a concessão de adicional pelo exercício de atividades penosas, insalubres ou perigosas;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 11/2020 que “Declara Estado de Calamidade Pública” em razão da grave crise de saúde pública decorrente da pandemia do novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO as recomendações dos Sindicatos dos Profissionais da Saúde no sentido de que se pague o adicional de insalubridade no percentual de 40% (quarenta por cento) aos profissionais diretamente envolvidos na prevenção, combate e tratamento da COVID-19;

CONSIDERANDO a necessidade de compensar financeiramente as equipes na atuação frente à pandemia do novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o aumento dos casos confirmados de profissionais que trabalham na saúde contaminados pela COVID-19;



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS DO PIAUÍ
CNPJ: 41.522.285/0001-08

CONSIDERANDO o recebimento de recursos de custeio para prevenção e combate da pandemia causada pelo novo coronavírus;

CONSIDERANDO a necessidade de inclusão de novos nomes de profissionais que fazem jus ao recebimento da insalubridade em grau máximo no Município de Patos do Piauí-PI, além dos constantes nas portarias 08/2020 e 12/2020, enquanto durar a pandemia causada pelo novo coronavírus;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER, em caráter temporário e emergencial, aos profissionais de saúde que abaixo especifica, independentemente da natureza de seu vínculo funcional, insalubridade no percentual de 40% (quarenta) por cento calculado sobre o salário mínimo vigente, tendo em vista o exercício de atividades diretamente vinculadas ao atendimento de pacientes suspeitos e/ou infectados pelo novo coronavírus (COVID-19).

- I – GENILZA BORGES DA SILVA, CPF 891.084.933-91, atendente de consultório médico;
- II – POLIANE DE SOUSA, CPF 034.722.883-61, atendente de consultório médico;
- III – DIONES RODRIGUES DE CARVALHO, CPF 060.748.383-05, motorista da saúde – categoria B.

Parágrafo primeiro. O pagamento do adicional de que trata esta Portaria será devido, pelo tempo que perdurar o trabalho em condições especiais, nos termos do caput.

Parágrafo segundo. Após o término pandemia, os profissionais voltarão a receber os valores de insalubridade correspondentes ao mês de abril de 2020 ou deixarão de receber insalubridade, caso não estejam mais expostos às situações descritas no art. 62 da Lei Municipal nº 008/1993.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo financeiro a 01 de junho de 2020.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS DO PIAUÍ
CNPJ: 41.522.285/0001-08

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Patos do Piauí (PI), em 07 de JULHO de 2020.

AGENILSON TEIXEIRA DIAS
Prefeito Municipal de Patos do Piauí-PI